

outubro de 2024

NEWSLETTER



NOTA INTRODUTÓRIA

Temos o prazer de o convidar a ler a nossa newsletter do mês de outubro.

Nesta edição, encontrará as datas que marcam o presente mês e o seu enquadramento jurídico, notícias acerca da atualidade, relevantes decisões jurisprudenciais, avisos na área da justiça e, ainda, um breve texto sobre o consentimento informado.

DATAS ASSINALADAS

1 de outubro

Dia Internacional da Pessoa Idosa

No Dia Internacional da Pessoa Idosa, destacamos o papel essencial daqueles que cuidam dos mais idosos. O Código do Trabalho protege o “Trabalhador cuidador” (artigos 101.º-A a 101.º-H, introduzidos pela Lei n.º 13/2023, de 3 de abril), assegurando este reconhecimento àqueles que detêm o estatuto de cuidador informal não principal, mediante a apresentação do respetivo comprovativo. Estes profissionais encontram-se abrangidos por medidas que visam facilitar a conciliação entre as exigências do trabalho e as responsabilidades da vida familiar. Algumas destas prerrogativas prendem-se, a título de exemplo, com a possibilidade de gozo de licença (para assistência à pessoa cuidada) anual de 5 dias úteis, o horário flexível, a proteção em caso de despedimento, a proteção contra a penalização em matéria de progressão na carreira.

2 de outubro

Dia Internacional da Não Violência

No Dia Internacional da Não Violência, rememoramos a redação legal do artigo 26.º, n.º 2 da Declaração Universal dos Direitos Humanos, que frisa a importância da educação na construção da paz entre os povos.

“A educação deve visar à plena expansão da personalidade humana e ao reforço dos direitos do Homem e das liberdades fundamentais e deve favorecer a compreensão, a tolerância e a amizade entre todas as nações e todos os grupos raciais ou religiosos, bem como o desenvolvimento das atividades das Nações Unidas para a manutenção da paz.”

4 de outubro

Dia Mundial do Animal

No Dia Mundial do Animal, recordamos que os cidadãos podem apresentar as suas queixas e sugestões relativas à atuação dos poderes públicos em matéria de bem-estar animal junto do Provedor do Animal, que, enquanto órgão singular, dotado de autonomia administrativa, prossegue a sua missão de forma isenta, autónoma e imparcial (Decreto Regulamentar n.º 3/2021, de 25 de julho, que institui o Provedor do Animal).

4 a 10 de outubro

Semana Mundial do Espaço

Na Semana Mundial do Espaço, realçamos que a legislação portuguesa relativa à exploração espacial e ao exercício de atividades espaciais sofreu, no presente ano, significativas alterações. Ora, o Decreto-Lei n.º 20/2024, de 2 de fevereiro, veio introduzir modificações ao Decreto-Lei n.º 16/2019, de 22 de janeiro, designadamente a consagração de um regime de licenciamento, de âmbito nacional, para os centros de lançamento em território nacional.

5 de outubro

Dia da Implantação da República

No dia da Implantação da República, relembremos o artigo 11º, n.º 1 da Constituição da República Portuguesa.

“A Bandeira Nacional, símbolo da soberania da República, da independência, unidade e integridade de Portugal, é a adotada pela República instaurada pela Revolução de 5 de Outubro de 1910.”

6 de outubro

Dia Mundial da Paralisia Cerebral

No dia Mundial da Paralisia Cerebral, memoramos que vigora no ordenamento jurídico pátrio (Lei n.º 4/2019, de 10 de janeiro) um sistema de quotas de emprego para pessoas com deficiência, com um grau de incapacidade igual ou superior a 60/prct.. O referido sistema de quotas de emprego abrange as áreas da paralisia cerebral, orgânica, motora, visual, auditiva e intelectual. Encontram-se abrangidas pela Lei n.º 4/2019, de 10 de janeiro, as entidades empregadoras do setor privado e organismos do setor público, não abrangidos pelo âmbito de aplicação do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro.

10 de outubro

Dia Mundial Europeu contra a Pena de Morte

Portugal foi o primeiro país europeu a abolir a pena de morte para crimes civis, tendo, no dia 1 de julho de 1867, sido aprovado o Decreto-Lei que a eliminou.

24 de outubro

Dia das Nações Unidas

No dia 24 de outubro, comemora-se o aniversário da entrada em vigor, no ano de 1945, da Carta das Nações Unidas.

NOTÍCIAS

Instituto da Segurança Social | Violência Doméstica

O Instituto da Segurança Social (ISS) mantém a sua posição acerca do subsídio atribuído às vítimas de violência doméstica. Nesta contenda, o ISS entende (em sentido oposto ao da Provedoria de Justiça), face ao que no dia 1 de dezembro de 2023 o artigo 9.º, n.º 7 do Regime Jurídico de Proteção Social da Eventualidade de Desemprego dos Trabalhadores por Conta de Outrem passou a prever, i.e., que a denúncia do contrato de trabalho por trabalhador com o estatuto de vítima de violência doméstica configura desemprego involuntário, que deve o subsídio de desemprego ser apenas atribuído àqueles que denunciaram o vínculo em momento posterior ao da entrada em vigor do referido preceito legal.

Procuradora-Geral da República | Intercepções Telefónicas

A Procuradora-Geral da República referiu que “o número de intercepções telefónicas conheceu o seu auge em 2015, com 15.441, desde então tem vindo a decrescer ano após ano de forma sustentada e em 2023 foram 10.553. Os inquéritos com escutas nunca atingiram 2,5% dos inquéritos movimentados em cada ano e em 2023, aliás, não chegaram até 1,5%.”

Regulamentos em Consulta Pública | Ordem dos Advogados

Os projetos de Regulamento de Remuneração do Advogado Estagiário (Aviso n.º 20204/2024/2) e de Regulamento Nacional de Estágio (Aviso n.º 20203/2024/2), publicados no dia 11 de setembro de 2024, no Diário da República, encontram-se em fase de consulta pública durante o prazo de 30 dias.

Entidade Reguladora da Saúde | Teleconsultas

A Entidade Reguladora da Saúde (ERS) alerta (Alerta de Supervisão n.º 7/2024) para o facto de, no âmbito das teleconsultas, não estarem a ser adotados, na íntegra, procedimentos que garantem o cumprimento efetivo dos direitos dos utentes na prestação de teleconsultas. No Alerta de Supervisão n.º 7/2024, é disponibilizado um “Guia Prático – Prestação de consultas”, com diretrizes a seguir pelos prestadores.

Alterações ao Código da Propriedade Industrial

No mês de setembro, teve lugar a primeira reunião do Grupo de Trabalho (GT) constituído com o propósito de analisar o projeto de alterações ao Código da Propriedade Industrial.

JURISPRUDÊNCIA

Acórdão de Fixação de Jurisprudência do Supremo Tribunal de Justiça n.º 11/2024, de 10/09/2024, Proc. n.º 24/16.6SJGRD-A.C1-A.S1

Sumário

“O despacho previsto no artigo 495.º, n.º 2, do CPP, com fundamento no disposto no artigo 56.º, n.º 1, alínea b), do Código Penal, deve ser precedido, salvo em caso de ausência por facto que lhe seja imputável, de audição presencial do condenado, nos termos dos artigos 495.º, n.º 2, e 61.º, n.º 1, alíneas a) e b), ambos do Código de Processo Penal, constituindo a preterição injustificada de tal audição nulidade insanável cominada no artigo 119.º, n.º 1, alínea c), do Código de Processo Penal.”

(Decisão disponível [AQUI](#))

Acórdão de Fixação de Jurisprudência do Supremo Tribunal de Justiça n.º 12/2024, de 20/09/2024 Proc. n.º 28999/18.3T8LSB-B.L1-A.S1

Sumário

“Em processo de contraordenação relativo a práticas restritivas da concorrência previstas no Regime Jurídico da Concorrência (Lei n.º 19/2012, de 8 de maio), compete ao juiz de instrução ordenar ou autorizar a apreensão de mensagens de correio eletrónico ou de outros registos de comunicações de natureza semelhante, independentemente de se encontrarem abertas (lidas) ou fechadas (não lidas), que se afigurem ser de grande interesse para a descoberta da verdade ou para a prova, nos termos do art. 17.º da Lei n.º 109/2009, de 15/09 (Lei do Cibercrime), aplicável por força do disposto no art. 13.º, n.º 1, do RJC, e do art. 41.º, n.º 1, do RGCO.”

(Decisão disponível [AQUI](#))

Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 539/2024, de 16/09/2024, Proc. n.º 231/23

Sumário

“Declara a inconstitucionalidade, com força obrigatória geral, da norma que resulta da interpretação conjugada dos artigos 11.º, n.º 1, e 25.º, n.º 4, do Código de Processo nos Tribunais Administrativos (aprovado pela Lei n.º 15/2002, de 22 de fevereiro, na redação dada pela Lei n.º 118/2019, de 17 de setembro), segundo a qual, nos tribunais administrativos, quando seja demandado o Estado ou na mesma ação sejam demandados diversos ministérios, a representação do Estado pelo Ministério Público é uma possibilidade, sendo a citação dirigida unicamente ao Centro de Competências Jurídicas do Estado, que assegura a sua transmissão aos serviços competentes e coordena os termos da respetiva intervenção em juízo.”

(Decisão disponível [AQUI](#))

Acórdão do Tribunal de Justiça da União Europeia, Caso C-48/22P, de 10/09/2024

O Tribunal condenou a Google por abuso de posição dominante. O aludido abuso consistiu no posicionamento e na exibição mais favorável que a Google reservou, nas páginas do seu motor de busca geral, para o seu próprio serviço de comparação de preços em oposição aos serviços de comparação de preços concorrentes. A decisão constatou uma violação ao artigo 102.º do TFUE e ao artigo 54.º do Acordo sobre o Espaço Económico (EEE).

(Decisão disponível [AQUI](#))



Acórdão do Tribunal de Justiça da União Europeia, Caso T-334/19, de 18/09/2024

O Tribunal anulou a decisão C (2019) 2173, de 20/03/2019 relativa a um processo acerca dos artigos 102.º do TFUE e 54.º do Acordo EEE (Caso AT.40411 – Google Search (AdSense)).

(Decisão disponível [AQUI](#))

LEGISLAÇÃO

Proposta de Lei n.º 20/XVI/1.ª

O Governo apresentou a Proposta de Lei n.º 20/XVI/1.ª, que possibilita a execução dos contratos públicos que se destinem à realização de projetos financiados ou cofinanciados no âmbito do PRR, sem que isso obste à feitura de um juízo de conformidade com a ordem jurídica emanado pelo Tribunal de Contas. O diploma proposto permite que a execução dos contratos se inicie sem a necessidade de aguardar pela decisão do Tribunal de Contas em sede de competência de fiscalização prévia. Assim, a fiscalização do Tribunal de Contas será realizada em simultâneo com a execução do contrato.

Portaria n.º 215/2024/1, de 23 de setembro

Regulamenta as comunicações eletrónicas realizadas entre os tribunais judiciais, os tribunais administrativos e fiscais, o Ministério Público e o Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, I. P., no âmbito dos exames e perícias requisitados aos serviços do INMLCF em processos jurisdicionais.

Portaria n.º 235-A/2024/1, de 26 de setembro

Procede à quarta alteração à Portaria n.º 10/2008, de 3 de janeiro, prevendo uma solução excecional para os casos em que a nomeação de defensor não possa ser feita com base na lista de escala de prevenção elaborada pela Ordem dos Advogados.

Lei n.º 38-A/2024, de 27 de setembro

Autoriza o Governo a regular a citação e notificação por via eletrónica das pessoas singulares e das pessoas coletivas, determinando que a citação e notificação das pessoas coletivas é, em regra, efetuada por via eletrónica.

Portaria n.º 266/2024/1, de 15 de outubro

Procede ao alargamento das regras de tramitação eletrónica aos processos e procedimentos que correm termos nos serviços do Ministério Público.

AVISOS NA ÁREA DA JUSTIÇA

Aviso n.º 20101/2024/2, de 10 de setembro

Abertura de concurso externo de ingresso para admissão de escrivães auxiliares e/ou técnicos de justiça auxiliares das carreiras do grupo de pessoal oficial de justiça.

Aviso n.º 20659/2024/2, de 18 de setembro

Anuncia única lista apresentada para a eleição dos vogais do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais.

O CONSENTIMENTO INFORMADO

O consentimento informado traduz-se na autorização livre e esclarecida, sob a forma escrita ou oral, prestada pelo paciente, em momento prévio à submissão a cuidados de saúde, com o objetivo de salvaguardar a sua autonomia, evitando intervenções indesejadas e arbitrárias.

O médico deve transmitir ao paciente a informação de forma clara, precisa e acessível, de modo a que este possa prestar o seu consentimento nos termos supramencionados.

A lei prevê, em determinadas situações – como é o caso da interrupção voluntária da gravidez (artigo 142.º, n.º 4, alínea a) do Código Penal (CP)) –, um período de reflexão para que o paciente pondere sobre a decisão que irá tomar. Assim sendo, o consentimento só será eficaz após o período de reflexão legalmente estipulado.

Salienta-se que, mesmo tendo sido prestado consentimento, o paciente não se vincula de modo definitivo, podendo ser revogado de acordo com o artigo 3.º, n.º 2 da Lei n.º 15/2014, de 21 de março.

Contudo, o paciente goza da prerrogativa de recusar a prestação de cuidados de saúde, desde que o faça de forma livre e esclarecida, nos termos do artigo 3.º, n.º 1 da Lei n.º 15/2014, de 21 de março. Neste sentido, a recusa livre e esclarecida do paciente em prestar o seu consentimento, ainda que lhe seja prejudicial, deve ser respeitada pelo médico. Caso este último desrespeite a decisão de recusa do paciente e proceda à prestação de cuidados de saúde não pretendidos, realizará intervenções e tratamentos médico-cirúrgicos arbitrários, nos termos do artigo 156.º do CP.

Sublinha-se que, na hipótese de o paciente sentir essa necessidade, a Lei n.º 15/2014, de 21 março, prevê no artigo 12.º, n.º 1, alínea a), no âmbito dos serviços do SNS, o direito de acompanhamento por uma pessoa por si indicada, devendo ser prestada essa informação na admissão do serviço.



AVISO LEGAL

Esta publicação é elaborada pela SP&M, sociedade de advogados, sp, rl, pelo que estoura detém todos os direitos de propriedade intelectual a ela inerentes.

O seu conteúdo não deve ser entendido como substituição de aconselhamento jurídico profissional, nem constituirá a SP&M, sociedade de advogados, sp, rl, em obrigação de qualquer natureza.

Não se autoriza a cópia, alteração, reprodução, distribuição, circulação, citação ou inclusão do presente conteúdo noutros documentos, exceto com prévia e expressa autorização da SP&M, sociedade de advogados, sp, rl.

Para qualquer questão, por favor, contacte (+ 351) 226 053 285 (chamada para rede fixa nacional) | geral@spm-advogados.com